



**Ministério da
Fazenda**



NOTA CETAD/COEST nº 123, de 07 de agosto de 2024.

Assunto: Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Alteração do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1998.

SEI nº 10265.325357/2024-26

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual edição de Medida Provisória que tem por finalidade alterar o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os prêmios pagos a atletas ou paratletas olímpicos, nas hipóteses que especifica, cuja justificativa está consubstanciada nas informações abaixo e conforme explicitado na Exposição de Motivos que a acompanha.

ANÁLISE

2. A Minuta de Medida Provisória em exame, dispõe, in verbis:

“Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

XXIV - o prêmio em dinheiro pago pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB ao atleta ou paratleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, no período de 24 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2028.

.....(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

Brasília, de xxxx de 2023; 203º da Independência e 136º da República.

METODOLOGIA

3. Na estimativa, utilizou-se dos quadros de medalha do Brasil nas Olimpíadas e Paraolimpíadas em Tóquio (ano de 2021). Nas olimpíadas de Tóquio o Brasil conquistou 21 medalhas

(07 ouros, 06 pratas e 08 bronzes). Nas paraolimpíadas, conquistou 72 medalhas (22 ouros, 20 pratas e 30 bronzes).

4. Foram utilizados em adição os valores que o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) divulgaram para as premiações dos medalhistas em Paris 2024 nos diversos grupos (individual, grupo ou coletivo).

CONCLUSÃO

5. Com base na metodologia acima, estima-se que impacto orçamentário financeiro da ordem de **R\$ 7,71 milhões** para o ano de 2024.

6. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 05 acima.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 07/08/2024 21:38:22 por Ricardo de Andrade Nascimento.

Documento assinado digitalmente em 07/08/2024 21:38:22 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO, Documento assinado digitalmente em 07/08/2024 21:32:59 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 07/08/2024 21:29:08 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 07/08/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP07.0824.21396.WFW6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
53E4D4D1EC1F677B2C8D46EEF9FBACA3B56A859FC3995A812319A793896A16BB**